

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

TÍTULO I

DO INSTITUTO, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO E SEUS FINS

Art. 1º – O Instituto de Ensino Superior Integrado - IESI, com limite territorial de atuação no município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, é uma instituição privada e particular de ensino superior mantida pela Fundação Educacional Nordeste Mineiro – FENORD, entidade jurídica de direito privado - CNPJ 25.118.712/0001-30 com sede e foro na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Instituto de Ensino Superior Integrado se rege por este Regimento e no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, **pelo Código de Ética do IESI/FENORD**, pela legislação de ensino superior pertinente e por normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

Art. 3º – O Instituto de Ensino Superior Integrado destina-se a promover a educação, desenvolver a ciência, difundir a cultura a serviço da comunidade, cumprindo-lhe:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica nos vários domínios da ciência, da cultura e da técnica por ele abrangidos, buscando relacionar a teoria vivenciada no Instituto com o meio em que ele está inserido;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa geradas na instituição.

Art. 4º - São objetivos específicos do Instituto:

- I - formar profissionais nas áreas de conhecimento dos cursos oferecidos, que venham atuar na estrutura produtiva de forma crítica e reflexiva;
- II - participar do processo de desenvolvimento regional, como agência formadora de recursos humanos, oferecendo programas e cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão nas modalidades presencial e a distância, considerando as perspectivas e exigências do mundo do trabalho e suas possibilidades técnicas e pedagógicas;
- III - incentivar o desenvolvimento da capacidade empreendedora e da compreensão do processo tecnológico, em suas causas e efeitos;
- IV - assegurar ao corpo discente oportunidades de participação em programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos estimulando sua participação;
- V - contribuir para a formação de cultura superior, inspirada na ética que tem como princípio a vontade de fazer o bem, como fundamento o respeito às diferenças individuais e como base a manifestação adequada das emoções .

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

Art. 5º – O Instituto estenderá à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e o resultado das pesquisas realizadas em seu âmbito.

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto pode firmar convênios, acordos e/ou contratos com entidades públicas e privadas, instituições educacionais, científicas, culturais e empresariais, nacionais ou estrangeiras, com a interveniência, em cada caso, da FENORD.

CAPÍTULO II**DO RELACIONAMENTO DO INSTITUTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA - FENORD**

Art. 7º – A Fundação Educacional Nordeste Mineiro é responsável civilmente pela Instituição denominada Instituto de Ensino Superior Integrado, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitado os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Parágrafo único – O Instituto se relaciona com a FENORD através da sua Coordenadoria Geral.

Art. 8º – Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, concedendo-lhe os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração dos recursos humanos, orçamentários e financeiros do Instituto.

§ 2º Dependem da homologação da Mantenedora as decisões dos órgãos Colegiados e Administrativos que importem em aumento de despesas.

§ 3º - A Mantenedora não interfere em decisões que envolvam o processo pedagógico do Instituto.

TÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO****CAPÍTULO I****DOS ÓRGÃOS GERAIS**

Art. 9º - São órgãos gerais do Instituto:

- I - Conselho Superior de Ensino;
- II - Coordenação Geral;
- III - Coordenação de Curso;
- IV - Secretaria Geral;
- V - Biblioteca
- VI - Colegiados de Curso.

Parágrafo único – Podem ser criados outros órgãos que se tornem necessários ao bom funcionamento do Instituto, mediante proposta do Coordenador Geral e aprovação da Mantenedora.

Art. 10 - A administração superior do Instituto é assegurada pelos órgãos:

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

- I - Conselho Superior de Ensino;
- II - Coordenação Geral.

Art. 11- As atividades de apoio pedagógico serão exercidas pelos seguintes núcleos, subordinados à Coordenação Geral:

- I - Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- II - Núcleo de Investigação Científica – NIC;
- III - Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP;
- IV - Núcleo de Apoio ao Discente – NAD;
- V - Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso – NTCC;
- VI - Núcleo de Atividade Complementar e de Extensão – NACE;
- VII - Núcleo de Orientação Pedagógica – NOP.

Parágrafo único – Os Núcleos tem organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamentos aprovados pelo Conselho Superior de Ensino.

CAPÍTULO II**DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO - CSE**

Art. 12 – O Conselho Superior de Ensino é o **colegiado máximo** do IESI/FENORD, com funções normativas, deliberativas, recursais e de supervisão superior, abrangendo todas as ações relacionadas com planejamento, ensino, pesquisa e extensão, sendo constituído por:

- I - pelo Coordenador Geral, como seu presidente;
- II - pelo Secretário(a) geral do IESI;
- III - por 02 (dois) representantes do corpo docente;
- IV - pelos Coordenadores de curso em funcionamento;
- V - por 01 (um) professor representante da Mantenedora, por ela designado;
- VI - por 01 (um) representante discente de cada curso em funcionamento.

§ 1º - Os representantes do corpo docente, escolhidos em reunião realizada sob a presidência do Coordenador Geral do Instituto, devem ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício como docente na Instituição e têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, apenas 1(uma) vez.

§ 2º - Os representantes do corpo discente serão escolhidos no início do ano letivo, pelos acadêmicos que integrem os colegiados dos respectivos cursos, dentre os alunos matriculados que não tenham pendências pedagógicas ou administrativas, por mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas 1 (uma) vez, desde que não seja aluno de outra instituição de ensino superior.

§ 3º - Os representantes a que se referem os parágrafos anteriores, que deixem de comparecer a três (03) reuniões consecutivas, sem motivo justo, perderão o mandato.

§ 4º - Em caso de vacância do titular, será escolhido substituto de acordo com o § 1º e § 2º acima.

§ 5º - Os representantes do corpo docente que romperem os vínculos empregatícios com a FENORD terão cessação automática do respectivo mandato.

§ 6º - Nenhum docente ou discente poderá ser membro do Conselho Superior de Ensino se pertencer aos quadros de pessoal de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 7º - Enquanto o IESI ofertar apenas 01 (um) curso, este terá 02 (dois) representantes no CSE.

§ 8º - Sempre que novo curso iniciar suas atividades, haverá novas eleições para o preenchimento de todas as vagas destinadas à representação do corpo discente junto ao CSE.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

Art. 13 - O Conselho Superior de Ensino se reúne, ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por semestre, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral do Instituto, ou por requerimento de dois terços (2/3), no mínimo, dos seus membros, com o prévio conhecimento de seu presidente.

§ 1º – Nos casos de ausência temporária do presidente do órgão, as reuniões devem ser realizadas sob a presidência do membro do indicado pela Mantenedora.

§ 2º - O Conselho Superior de Ensino reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º - As deliberações do Conselho Superior de Ensino podem, conforme a natureza, assumir a forma de resolução, indicação e parecer a serem baixados pelo seu presidente.

§ 4º - O Presidente tem direito aos votos: ordinário e de qualidade, este último exercido em casos de empate.

§ 5º - Por decisão do plenário, o Conselho Superior de Ensino pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§ 6º - Salvo casos de excepcional urgência, a convocação do Conselho Superior de Ensino será feita por escrito, com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do horário previsto para o início da reunião, devendo indicar, a não ser em circunstâncias especiais, a ordem do dia.

Art. 14 - Nenhum membro do Conselho Superior de Ensino pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

Art. 15 - Das reuniões do Conselho Superior de Ensino, o representante do corpo técnico-administrativo lavrará a respectiva ata, que será lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 16 - Compete ao Conselho Superior de Ensino fixar normas complementares a este Regimento, no que se refere a planejamento, ensino, pesquisa e extensão, e especialmente:

- I - exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior do Instituto;
- II - formular as políticas estratégicas e educacionais do IESI, bem como fixar as diretrizes pedagógicas de funcionamento do mesmo;
- III - resolver, em grau de recurso, as questões que lhe sejam apresentadas, em qualquer das áreas de atuação do Instituto, em matéria didático-científica e disciplinar;
- IV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela coordenação geral;
- V - aprovar modificações na estrutura didático-científica dos cursos ministrados pelo Instituto;
- VI - sugerir à FENORD abertura de inquéritos administrativos, por decisão de 2/3 da totalidade de seus membros, para apurar a responsabilidade do Coordenador Geral do IESI;
- VII - aprovar o Projeto Pedagógico específico de cada curso e alterações nas estruturas curriculares dos cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- VIII - estabelecer critérios, analisar e decidir sobre pedidos de alunos que venham demonstrar aproveitamento extraordinário e que possam abreviar a duração de seus cursos;
- IX - estabelecer os critérios para desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- X - estabelecer as diretrizes gerais, visando à uniformização de procedimentos pedagógicos no âmbito do Instituto;
- XI - manifestar-se sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XII - estabelecer critérios para a Avaliação Institucional;
- XIII - solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;
- XIV - desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas especificamente a ele cominadas neste Regimento.

Art. 17 - O Coordenador Geral do Instituto pode vetar decisões do Conselho Superior de Ensino, no prazo de até dois (02) dias úteis, contados do dia seguinte à reunião que decidiu a matéria.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

Parágrafo único - O Conselho Superior de Ensino é convocado no prazo de dois (02) dias após o veto, para apreciar o mesmo, o qual se mantém se não for rejeitado pelo voto de dois terços (2/3), no mínimo, de seus membros.

CAPÍTULO III**DA COORDENAÇÃO GERAL**

Art. 18 - A Coordenação do Instituto, exercida pelo Coordenador Geral, é o órgão executivo-gerencial que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais.

Art. 19 - O Coordenador Geral do Instituto é de contratação ampla pelo regime da CLT, por prazo indeterminado e designado mediante indicação do Diretor Executivo da FENORD e aprovação do seu Conselho Curador.

Parágrafo único - A substituição do Coordenador Geral, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita por designação *pro-tempore* do Diretor Executivo.

Art. 20 - São atribuições do Coordenador Geral:

- I - representar o Instituto junto a instituições públicas e privadas em solenidades e eventos;
- II - superintender os serviços administrativos, técnicos e pedagógicos do Instituto;
- III - encaminhar à FENORD, até outubro do ano anterior, o plano de aplicação de recursos das atividades acadêmicas e a relação bibliográfica para atualização do acervo da biblioteca;
- IV - conferir grau, assinar os diplomas e certificados, convênios e demais documentos no âmbito do interesse acadêmico da Instituição;
- V - convocar reuniões do Conselho Superior de Ensino, do corpo docente, corpo discente e demais órgãos do Instituto;
- VI - fiscalizar a observância do regime acadêmico escolar e a execução dos calendários, horários e programas;
- VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Instituto e aplicar as sanções disciplinares previstas no Regimento, podendo para tanto, constituir comissão de inquérito;
- VIII - propor à Mantenedora a admissão ou dispensa de funcionários e professores do Instituto;
- IX - constituir comissões e grupos de trabalhos que se fizerem necessários às atividades do IESI, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- X - baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências individuais específicas;
- XI - decidir sobre pedidos de matrícula, trancamento de matrícula, transferências, aproveitamento de estudos e outros;
- XII - prestar informações solicitadas pelos órgãos superiores e dar cumprimento às suas deliberações;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da FENORD, que se apliquem ao Instituto;
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, no Estatuto da FENORD e neste Regimento.

Art. 21 - Em casos de manifestada urgência, o Coordenador Geral pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad-referendum* do Conselho Superior de Ensino.

Parágrafo único - As medidas adotadas no *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas ao Conselho Superior de Ensino, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, para que sejam apreciadas.

Art. 22 - O Coordenador Geral do Instituto, no desempenho de suas funções, é auxiliado pelos núcleos de apoio pedagógico e pelas Coordenações de Curso.

CAPÍTULO IV**DOS ORGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD**SEÇÃO I****DOS NÚCLEOS DE APOIO PEDAGÓGICO**

Art. 23 – Os Núcleos de Apoio Pedagógicos, elencados no artigo 11 deste regimento, são órgãos com atribuições didático-pedagógicas e de assessoria à Coordenação Geral, de forma a assegurar a implantação e consolidação do Projeto Pedagógico dos cursos oferecidos pelo Instituto.

Art. 24 – Os Núcleos serão formados por técnicos e docentes.

Parágrafo único - Os membros do Núcleos serão indicados pelo Coordenador Geral com aquiescência do Diretor Executivo.

Art. 25 – Extraordinariamente o Coordenador Geral pode constituir Comissão Especial, de caráter temporário, integrada por especialistas para estudar e relatar processos que envolvam peculiaridades técnicas e pedagógicas específicas, desde que não impliquem em ônus à Mantenedora.

Art. 26 – Os pareceres dos Núcleos de Apoio Pedagógico deverão ser homologados pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO II**DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 27 – O Coordenador de Curso será escolhido, mediante convite, entre os docentes do curso, pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

Art. 28 – O docente escolhido para coordenar o curso, caso aceite o convite, terá as seguintes atribuições:

- I - representar o curso, **como membro**, junto ao Conselho Superior de Ensino do IESI/FENORD;
- II - representar o curso junto ao seu respectivo colegiado;
- III - convocar e presidir as reuniões do NDE, do respectivo curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV - presidir o colegiado do respectivo curso;
- V - encaminhar as proposições do NDE aos órgãos competentes;
- VI - coordenar a integração do NDE, do respectivo curso, com os demais setores da instituição;
- VII - organizar e gerenciar os horários de aulas;
- VIII - aplicar as normas Institucionais no âmbito do curso;
- IX - exercer outras atribuições inerentes à sua função, a critério do Coordenador Geral;
- X - exercer outras atribuições que lhe cometidas em normas complementares do Conselho Superior de Ensino.

Parágrafo único – A substituição do Coordenador de Curso, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita por designação *pro-tempore* do Coordenador Geral do Instituto.

SEÇÃO III**DA SECRETARIA GERAL**

Art. 29 - A Secretaria Geral é o órgão central de registro e controle das atividades acadêmicas e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Coordenador Geral do Instituto.

Art. 30 - Compete ao Secretário Geral os serviços sob sua responsabilidade, observado o regulamento próprio:

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

- I - orientar, organizar, coordenar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- II - expedir, por autorização do Coordenador Geral ou do Coordenador de Curso, certidões, atestados e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Superior de Ensino e dos Colegiados de Curso prestando as informações que lhe forem solicitadas e lavrando as atas respectivas;
- IV - abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares;
- V - redigir, subscrever e mandar afixar ou publicar editais e avisos, além de outros que lhe são inerentes, por ordem do Coordenador Geral;
- VI - assinar com o Coordenador Geral os diplomas, termos de colação de grau e outros;
- VII - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas do Coordenador Geral do Instituto;
- VIII - zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso;
- IX - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria Geral;
- X - manter em dia os assentamentos dos alunos e professores;
- XI - atender às pessoas em assuntos de sua atribuição;
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Coordenador Geral, na sua esfera de atuação.

Art. 31 – Aos auxiliares de Secretaria compete executar os serviços que lhes forem atribuídos pelo Secretário e/ou Coordenador Geral.

SEÇÃO IV**DA BIBLIOTECA**

Art. 32 - A Biblioteca é o órgão de apoio técnico ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – A Biblioteca é organizada segundo princípios e normas especificadas em seu Regulamento Interno, aprovado pela FENORD.

SEÇÃO V**DA TESOURARIA E CONTADORIA**

Art. 33 - Os encargos de Tesouraria e Contadoria do Instituto são exercidos através da Entidade Mantenedora - FENORD, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício e as disponibilidades.

SEÇÃO VI**DOS DEMAIS SERVIÇOS**

Art. 34 - Os demais serviços realizam-se sob a responsabilidade da FENORD.

CAPÍTULO V**DO COLEGIADO DE CURSO**

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD**SEÇÃO I****DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 35 – Os Colegiados de Curso são órgãos representativos dos cursos em funcionamento no IESI/FENORD, tendo como finalidade discutir questões pedagógicas.

SEÇÃO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 36 – Os Colegiados de Curso são formados:

- I - pelo Coordenador do respectivo Curso, como Presidente;
- II - pela(o) Secretária(o) Geral;
- III - pelos professores do respectivo curso;
- IV - por um (01) aluno representante de cada turma do respectivo curso eleito por seus pares, no início de cada semestre letivo.

Art. 37 – É vedada a participação nos Colegiados de Curso a alunos que estejam cumprindo pena disciplinar e professores que tenham cargo de confiança em outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 38 – Os Colegiados de Curso serão convocados pelo Coordenador do respectivo curso, no mínimo uma (01) vez a cada semestre.

Art. 39 – Não há quorum para o início e/ou realização da reunião.

Art. 40 – Os assuntos tratados na reunião deverão constar de ata assinada por todos os presentes, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Coordenador Geral do IESI/FENORD.

TÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS****CAPÍTULO I****DOS CURSOS****SEÇÃO I****DA NATUREZA DOS CURSOS**

Art. 41 – O Instituto de Ensino Superior Integrado/FENORD mantém programas e cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais, e de extensão e aperfeiçoamento, podendo ser presenciais ou a distância, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento.

SEÇÃO II**DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

Art. 42 – Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham obtido classificação em processo seletivo específico.

Parágrafo único – A relação dos cursos de graduação com os respectivos atos de legalização de funcionamento constituem o ANEXO I deste Regimento.

Art. 43 – A organização curricular dos cursos de graduação é fixada com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - O Projeto Pedagógico do curso explicitará os objetivos, os critérios de avaliação, o perfil dos egressos e as habilidades e competências necessárias ao graduando, no campo específico de sua formação profissional.

SEÇÃO III**DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 44 - Os cursos de pós-graduação, abertos a graduados, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas e/ou técnicas e se destinam à qualificação de docentes para o magistério superior ou de profissionais em áreas específicas.

Parágrafo único - Os cursos previstos neste artigo têm seus projetos definidos pela legislação pertinente e por Regimento próprio.

Art. 45 – Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pelo Instituto, ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres.

SEÇÃO IV**DOS CURSOS SEQUENCIAIS**

Art. 46 – O Instituto oferecerá, dentro de suas possibilidades, cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pela Instituição, obedecida a legislação pertinente.

SEÇÃO V**DOS CURSOS DE EXTENSÃO E APERFEIÇOAMENTO**

Art. 47 – O Instituto oferecerá cursos de extensão que promovam e intensifiquem suas relações com a comunidade, visando à elevação da qualidade de vida na região em que se insere.

Art. 48 – Os cursos de aperfeiçoamento terão por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas, culturais e profissionais específicas.

Art. 49 – Os cursos de extensão e de aperfeiçoamento serão organizados pelo Núcleo de Atividade Complementar e Extensão - NACE, com autorização do Coordenador Geral.

CAPÍTULO II**DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS**

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD**SEÇÃO I****DOS CONCEITOS E DOS CRITÉRIOS DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 50 - Currículo é o conjunto organizado de disciplinas elaborado para determinado curso.

Parágrafo único – Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada e avaliação de resultados.

Art. 51 – A organização curricular pode ser estruturada por módulos, disciplinas, projetos e outros, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso, observadas as diretrizes curriculares nacionais vigentes.

Art. 52 - Os cursos de graduação do Instituto têm a duração mínima prevista na legislação pertinente, computadas as partes teóricas e práticas.

Art. 53 – O Instituto poderá introduzir na organização pedagógica e curricular de seus cursos a oferta, na modalidade semipresencial, de disciplinas integrantes do currículo com base na legislação pertinente.

Art. 54 – Os currículos e programas desenvolvidos no âmbito do Instituto devem:

- I - prever mecanismos de revisão continuada de seus objetivos, conteúdos e práticas, com base nos dados colhidos nas avaliações institucionais internas e externas;
- II - incentivar o auto-aperfeiçoamento, a autonomia, a predisposição à mudança;
- III - contemplar os âmbitos de conhecimentos profissionais a partir de diferentes áreas ou disciplinas, eixos estruturantes e núcleos temáticos, de forma a desenvolver as competências profissionais;
- IV - articular a formação com as demandas da realidade escolar na sociedade contemporânea.

SEÇÃO II**DA EXECUÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 55 - Os limites máximo e mínimo de integralização dos cursos de graduação estão especificadas nas respectivas estruturas curriculares.

Art. 56 - As disciplinas desenvolvem-se em semestres letivos, de acordo com a legislação vigente e o calendário escolar, realizando-se o ensino conforme horário semanal.

Art. 57 – O módulo - aula tem a duração prevista na estrutura curricular.

SEÇÃO III**DOS PROGRAMAS**

Art. 58 - Cada disciplina contará com um programa, elaborado pelo respectivo professor, sob a forma de plano de ensino, aprovado pelo Coordenador do Curso e homologado pelo Coordenador Geral, com base na ementa constante do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único – É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

TÍTULO IV**DO REGIME ESCOLAR****CAPÍTULO I**

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 59 - O ano letivo compreende dois (02) períodos regulares, com início e término previstos no calendário escolar, podendo incluir ainda período extraordinário.

§ 1º - O calendário escolar, organizado para o semestre letivo, contém, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º - Os cursos de graduação funcionam nos turnos diurno e noturno.

Art. 60 – As atividades do Instituto são previstas no calendário escolar, do qual constam os períodos de aulas, recesso e provas especiais de recuperação, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e a exigência da legislação pertinente.

§ 1º - O Coordenador Geral é autorizado a efetuar alterações no calendário escolar quando exigir o interesse do ensino e/ou da administração escolar.

Art. 61 - Entre os períodos letivos regulares poderão ser oferecidos programas de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis na Instituição.

Art. 62 - O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna ou a critério do Conselho Superior de Ensino, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único - O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito de cada curso ou de todo o Instituto, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados em lei, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

CAPÍTULO II**DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 63 - A admissão aos cursos de graduação far-se-á após processo Seletivo aberto a candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio, ou equivalente.

Parágrafo único: O edital de vestibular apontará o percentual destinado aos candidatos que optarem pela seleção através do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Art. 64 - O Processo Seletivo aos cursos de graduação do Instituto tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas estabelecidas, para cada curso de graduação.

Art. 65 - O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 1º - O preenchimento das vagas do Processo Seletivo é feito por sistema de classificação e de acordo com o edital expedido pela FENORD.

§ 2º – As vagas oferecidas são as estabelecidas na autorização de cada curso, com as modificações posteriores autorizadas pelo órgão competente.

§ 3º – Na hipótese de restarem vagas não preenchidas no primeiro Processo Seletivo, a Instituição poderá conceder reopção de curso a candidatos inscritos em outros cursos, receber alunos transferidos de outras Instituições ou portadores de diploma de graduação ou realizar outro Processo Seletivo.

Art. 66 - Os resultados obtidos em Processo Seletivo são válidos apenas para o período letivo imediatamente subsequente.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

Art. 67 - Observada a regulamentação baixada pelos órgãos competentes, o edital do Processo Seletivo é elaborado e publicado pela FENORD, incluindo, além das normas que o regulam, as modalidades de seleção, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas, o número de vagas oferecidas, os prazos e a documentação exigida para a inscrição, a data e horário das provas, os critérios de classificação e de desempate e demais informações pertinentes.

Art. 68 - Os resultados do Processo Seletivo serão tornados públicos pela Instituição com a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 69 - A Instituição, tornará públicas as condições de funcionamento dos cursos nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III**DAS MATRÍCULAS**

Art. 70 - A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação à Instituição, realiza-se em prazos estabelecidos pelo Coordenador Geral do Instituto.

Art. 71 - Os atos de matrícula inicial ou de continuidade de estudos (rematrícula) estabelecem entre a Mantenedora e o aluno um vínculo de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado, das disposições contidas no Regimento em vigor, das normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos do Instituto, do Estatuto da FENORD e da legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único: A matrícula ou a rematrícula somente terão validade após o deferimento do seu respectivo requerimento, pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

Art. 72 - O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Coordenador Geral do Instituto, instruído com os seguintes documentos:

- I - prova de conclusão de ensino médio ou equivalente;
- II - certidão de registro civil, de nascimento ou casamento;
- III - título de eleitor e o último comprovante de votação;
- IV - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- V - cédula de identidade;
- VI - prova de pagamento da 1ª (primeira) parcela correspondente à semestralidade escolar;
- VII - uma (01) fotografia, de três (03) por quatro (04) centímetros;
- VIII - contrato de prestação de serviços educacionais feito com a Mantenedora.

§ 1º - Os candidatos portadores de diploma de curso superior registrado podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no item I deste artigo.

§ 2º - Os documentos referidos nos itens II, III, IV e V serão recebidos em fotocópia, sendo devolvidos os originais ao aluno, após as devidas anotações.

§ 3º - Em caso de ensino médio realizado fora do País, o reconhecimento da equivalência deve ter sido requerido formalmente ao órgão competente, com antecedência, de forma a possibilitar a matrícula dentro do prazo regulamentar.

Art. 73 - A matrícula é renovada, em prazos estabelecidos pela Coordenação Geral, instruído o requerimento com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o comprovante de pagamento da 1ª parcela da semestralidade escolar.

§ 1º - A matrícula somente será deferida se não houver débitos, de qualquer natureza do requerente com a FENORD.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

§ 2º - A matrícula deverá ser efetuada no período independentemente do número de disciplinas a serem cursadas e sendo o pagamento único para qualquer período.

Art. 75 – O aluno reprovado em até 02 (duas) disciplinas poderá matricular-se no período seguinte e cursar as disciplinas em que foi reprovado em regime de dependência.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Superior de Ensino o estabelecimento de normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da dependência.

Art. 75 - Recusa-se nova matrícula ao aluno que não concluiu o curso no limite máximo de integralização prevista na estrutura curricular, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º - Recusada a matrícula, na forma do *caput* deste artigo, o estudante deverá submeter-se a novo Processo Seletivo, ficando dispensado, caso não tenha pendência e/ou adaptação em disciplinas do 1º período do curso, da classificação dentro do limite de vagas oferecidas.

§ 2º - Admite-se a extensão do prazo limite máximo de integralização do curso em até cinquenta por cento (50%), em razão de motivo relevante de força maior, devidamente comprovado e a juízo do Conselho Superior de Ensino, com despacho em processo próprio, em que se promoverá o exame individualizado das postulações.

Art. 76 - O aluno matriculado poderá requerer trancamento de matrícula por escrito e em formulário próprio, observando as normas vigentes na instituição.

Parágrafo Único – Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o aluno deverá enquadrar-se no currículo vigente.

Art. 77 - Cabe ao Conselho Superior de Ensino do Instituto regulamentar o trancamento de matrícula.

Art. 78 – A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido, por escrito e em formulário próprio;
- II - não apresentar em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria Geral;
- III - por ser utilizado documento falso para obtê-la;
- IV - por infração, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único – O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do Instituto, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, entretanto, ser-lhe fornecida a certidão de histórico escolar.

Art. 79 – Será considerado desistente, para todos os efeitos, o aluno que requerer (por escrito) seu desligamento do curso.

Art. 80 - A transferência, o trancamento ou o cancelamento de matrícula (feito por escrito e em formulário próprio) suspende as obrigações financeiras do aluno para com a FENORD, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO IV**DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 81 – O Instituto, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos, equivalentes ou afins aos seus de graduação, mantidos por estabelecimentos de Ensino Superior nacionais ou estrangeiro, autorizados ou reconhecidos, em conformidade com a legislação vigente.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

§ 1º - A matrícula dar-se-á mediante processo seletivo, com critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino.

§ 2º - As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 82 – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando-se os estudos realizados com aprovação no curso de origem, conforme regulamentação interna do Conselho Superior de Ensino.

Parágrafo único – A Instituição poderá oferecer disciplinas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos em adaptação, na forma aprovada pelo Conselho Superior de Ensino e com autorização da Mantenedora, cabendo ao aluno a cobertura dos custos financeiros.

Art. 83 - Do aluno transferido para o Instituto exige-se o histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante; o programa das disciplinas concluídas, e ainda a documentação exigida para a matrícula inicial no Instituto.

Parágrafo único - A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

Art. 84 – As transferências do Instituto são expedidas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V**DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 85 – O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único – O aproveitamento é concedido e as adaptações e complementações são determinadas pelo Núcleo de Orientação Pedagógica – NOP, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I - A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior, em cursos de graduação devidamente reconhecidos ou autorizados, dentro dos critérios e preceitos estabelecidos pela legislação em vigor;
- II - Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada;
- III - Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na estrutura curricular do curso, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- IV - Nenhuma disciplina, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares estabelecidas pelo Órgão Federal competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- V - As disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 86 - Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I - A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II - Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes se realizar em regime de matrícula especial;
- III - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV - Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

Art. 87 - O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo Conselho Superior de Ensino.

Parágrafo único – Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho Superior de Ensino.

TÍTULO V**DO REGIME DIDÁTICO - CIENTÍFICO****CAPÍTULO I****DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA****SEÇÃO I****DO PLANEJAMENTO DO ENSINO**

Art. 88 – O planejamento do ensino será feito pelo professor da disciplina, assessorado pelo Núcleo de Orientação Pedagógica - NOP e pelo Coordenador de Curso.

Art. 89 - Os planos de ensino das disciplinas curriculares são encaminhados pelo Núcleo de Orientação Pedagógica – NOP, à Secretaria Geral.

SEÇÃO II**DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 90 - A coordenação didática dos cursos de graduação cabe ao respectivo Coordenador, em suas orientações básicas, e, executivamente, ao Coordenador Geral do Instituto.

CAPÍTULO II**DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR E DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO****SEÇÃO I****DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 91 – A avaliação de desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a frequência e aproveitamento do aluno, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho Superior de Ensino regulamentar os critérios de avaliação das disciplinas contempladas no Projeto Pedagógico dos cursos.

Art. 92 – A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado o abono de faltas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º – Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º – A verificação e o registro de frequência escolar são de responsabilidade do professor, devendo o Coordenador do Curso supervisionar o controle dessa obrigação, intervindo em caso de omissão.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

§ 3º – A ausência coletiva às aulas, por parte da turma ou grupo de alunos, implica a atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência por escrito ao Coordenador do Curso.

Art. 93 – Aproveitamento é o grau de progresso do aluno nos estudos, e sua verificação se faz mediante trabalhos específicos, respeitada a natureza da disciplina, provas parciais e por uma prova especial de recuperação.

Art. 94 – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 95 – É atribuída nota zero (0) ao aluno que:

- I - usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da realização de trabalhos, provas ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas ou menções, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas neste regimento;
- II - ausentar-se ou não comparecer, sem justificativa legal, às provas ou demais atividades de avaliação, nas datas fixadas;
- III - não requerer, em tempo hábil, segunda chamada.

Art. 96 - Ao aluno que, por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovado nos termos da lei, não possa comparecer a prova e ou trabalho, é facultada a segunda chamada, mediante requerimento ao Coordenador Geral do Instituto, podendo o requerimento ser encaminhado por terceiro, em nome do aluno, se houver impedimento deste.

Parágrafo único – A segunda chamada de provas é regulada por norma específica aprovada pelo Conselho Superior de Ensino.

Art. 97 – Pode ser concedida a revisão de nota atribuída a provas quando requerida, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua divulgação pelo professor e/ou publicação pela Secretaria.

Parágrafo único - A revisão de nota de prova obedece a critérios estabelecidos pelo Conselho Superior de Ensino.

Art. 98 - É assegurado ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recursos de suas decisões para o Conselho Superior de Ensino.

Art. 99 - Os professores dispõem do prazo de cinco (05) dias úteis para encaminhar à Secretaria Geral os resultados de provas e trabalhos, contados a partir da data de sua realização, e para os diários de classe, dois (02) dias úteis após a data de encerramento do mês.

Parágrafo Único – Para atendimento às necessidades pedagógicas, o período previsto no *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo Coordenador Geral.

SEÇÃO II**DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS**

Art. 100 - A recuperação de estudos, na disciplina, destina-se aos alunos com aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) e igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) e que tenham obtido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - Os alunos que se encontram nos termos do *caput* do artigo serão submetidos a uma prova especial de recuperação, sendo considerado aprovado o aluno que obtenha resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído à prova.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

§ 2º - Para o aluno aprovado mediante prova especial de recuperação serão registrados sessenta (60) pontos, caso o resultado obtido na prova seja superior ao mínimo.

Art. 101 - As inscrições na recuperação de estudos serão feitas através de requerimento ao Coordenador Geral, cabendo ao aluno a cobertura dos custos financeiros com o processo.

CAPÍTULO III**DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 102 - Os estágios supervisionados previstos nas estruturas curriculares são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo e têm por finalidade proporcionar aos alunos oportunidades de desenvolver sua capacidade profissional segundo as peculiaridades de cada curso.

Parágrafo único - Nos estágios supervisionados, os alunos sujeitam-se à comprovação do aproveitamento, como atividade regular, na forma deste Regimento e de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento de Estágio específico de cada curso.

Art. 103 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho, no processo de aprender fazendo, não podendo estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 104 - O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia ou projeto, é exigido quando constar do Projeto Pedagógico do curso.

Art. 105 - Observadas as normas gerais do Regimento do Instituto, os estágios supervisionados, as monografias, os trabalhos de conclusão de curso ou projetos obedecem aos Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior de Ensino.

TÍTULO VI**DA COMUNIDADE ACADÊMICA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 106 - A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em suas funções e atribuições e unificados nos objetivos do Instituto de Ensino Superior Integrado.

Art. 107 - O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula do discente no Instituto importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento, o Estatuto da FENORD e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 108 - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da FENORD, com contratos regidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO II**DO CORPO DOCENTE**

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD**SEÇÃO I****DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 109 - O Corpo Docente do Instituto é constituído por professores habilitados para o desempenho de atividades de ensino, pesquisa e extensão ou outras de caráter administrativo-pedagógico.

Art. 110 – A carreira do magistério no Instituto é definida por sua Mantenedora, a Fundação Educacional Nordeste Mineiro, através de Resolução do seu Conselho Curador.

Art. 111 – Os docentes são selecionados dentro das prioridades determinadas e no limite das vagas existentes, obedecidos, além da legislação pertinente, os seguintes critérios:

- I - titulação, cujo exame será promovido pelo Coordenador Geral;
- II - aplicação de uma aula prática perante banca avaliadora composta dos seguintes membros:
 - a) dois (02) professores indicados pelo Coordenador Geral ;

Parágrafo único – Em casos de manifestada urgência, o Coordenador Geral pode solicitar a admissão do professor.

SEÇÃO II**DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 112 - Os direitos e deveres dos membros do Corpo Docente estão dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual regem os respectivos contratos e no Plano de Carreira Docente da FENORD, aplicando-lhes ainda as disposições deste Regimento e do **Código de Ética do IESI/FENORD**.

Art. 113 - São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do Instituto;
- II - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão do Instituto;
- III - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no item II, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Coordenador Geral do Instituto;
- V - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério, recursos, apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;
- VI - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa do produto escolar;
- VII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IX - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação, e pelo crescente prestígio do Instituto no ambiente social;
- X - colaborar com as atividades de articulação do Instituto com a comunidade;
- XI - participar de reuniões convocadas pela FENORD, pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador de Curso do IESI/FENORD;
- XII - participar das avaliações promovidas pela CPA;
- XIII - apresentar trabalhos e artigos científicos;
- XIV - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação;
- XV - apresentar, semestralmente, pelo menos 1 (um) projeto para a realização de atividade complementar conforme normas próprias.
- XVI - publicar pelo menos 03 (três) artigos científicos por ano;

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

- XVII - apresentar um SPEED (Seminário Permanente de Estudos em Direito) por semestre, caso seja convocado;
- XVIII - manter o sigilo nas avaliações, bem como a equidade em suas aplicações;
- XIX - obedecer, rigorosamente, as regras de avaliação determinadas pelos órgãos competentes do IESI/FENORD;

Parágrafo único: a não observância das normas contidas nos incisos XVI a XVIII representará falta gravíssima, sujeita às penalidades legais, sem prejuízo da aplicação da referida sanção a qualquer infração às normas contidas nos demais incisos deste artigo, mediante análise do caso concreto.

Art. 114 - É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Instituto.

SEÇÃO III**DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR**

Art. 115 - O Professor responde pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na disciplina a seu cargo, competindo-lhe:

- I - elaborar, semestralmente, os planos de ensino e a programação detalhada da disciplina segundo a proposta pedagógica do Instituto;
- II - ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada, a frequência e aproveitamento dos alunos, na forma regimental;
- III - responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- IV - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extra-curriculares relacionados com a disciplina;
- V - determinar e controlar a execução dos trabalhos escolares e de pesquisa (investigação científica), sob sua responsabilidade;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do rendimento escolar dos alunos;
- VII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos e provas, dentro dos prazos fixados;
- VIII - participar de reuniões para as quais for convocado e de comissões para as quais for designado;
- IX - indicar sempre que se fizer necessária bibliografia básica e complementar atualizada na área de ensino da sua disciplina para enriquecimento do acervo;
- X - propor medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa (investigação científica);
- XI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XII - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO III**DO CORPO DISCENTE****SEÇÃO I****DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 116 - O Corpo Discente do Instituto é constituído dos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD**SEÇÃO II****DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 117 - Constituem direitos e deveres de membro do Corpo Discente, além daqueles previstos no **Código de Ética do IESI/FENORD**, os seguintes:

- I - ser tratado com urbanidade e respeito por todos os demais membros da comunidade acadêmica;
- II - ser atendido pelo pessoal docente, em seu horário e ambiente escolar de trabalho, em suas solicitações de orientação didático-pedagógica;
- III - constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados do Instituto, na forma deste Regimento;
- V - votar e ser votado nas eleições para membro do órgão de representação estudantil, observadas as restrições dispostas neste Regimento;
- VI - recorrer de decisões de seu interesse, encaminhando o respectivo recurso através do Coordenador Geral do Instituto;
- VII - freqüentar as aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- VIII - cumprir regularmente suas obrigações financeiras com a FENORD;
- IX - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores da Instituição em geral;
- X - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente do Instituto;
- XI - desenvolver todas as suas atividades, no âmbito de sua atuação, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Art. 118 - É vedada, dentro e fora do *campus*, a realização de trotes aos calouros e quaisquer outros atos que possam denegrir a imagem da Instituição e colocar em risco a integridade física e moral das pessoas.

SEÇÃO III**DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

Art. 119 - O corpo discente tem como órgãos de representação os Diretórios Acadêmicos regidos por estatuto próprio, por eles elaborado e aprovado em assembléia geral, de acordo com a legislação vigente.

Art. 120 - A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar e no aprimoramento do ensino.

Art. 121 - O exercício de cargo ou função no órgão de representação estudantil não desobriga o estudante da freqüência nem de qualquer outra responsabilidade relativa às atividades escolares.

Art. 122 - O Instituto estimulará a livre constituição dos órgãos de representação estudantil.

Art. 123 - O trancamento de matrícula, a conclusão do curso ou qualquer outra situação que resulta na suspensão da condição do aluno importam na cessação automática do respectivo mandato, cumprindo ao órgão de representação estudantil a designação imediata de substituto.

Art. 124 - O mandato dos representantes estudantis junto aos órgãos colegiados é de um (01) ano.

SEÇÃO IV**DA MONITORIA**

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

Art. 125 - Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores participando em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade do Coordenador Geral.

Parágrafo único – O número de monitores é autorizado pela FENORD, por proposta do Coordenador Geral.

Art. 126 - Os critérios para seleção de candidatos à monitoria obedecem a normatizações específicas.

Art. 127 - Os monitores são admitidos, a título precário, sem vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV**DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO****SEÇÃO I****DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 128 – O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores que prestam serviços específicos em áreas técnicas, pedagógicas e administrativas do Instituto.

SEÇÃO II**DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 129 – Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão dispostos no **Código de Ética do IESI/FENORD**, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos.

TÍTULO VII**DO REGIME DISCIPLINAR****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 130 - Compete ao Coordenador Geral do Instituto:

- I - fazer cumprir o regime disciplinar;
- II - aplicar as penalidades previstas no artigo 132;
- III - aplicar ao corpo docente e técnico-administrativo as penalidades de advertência verbal ou escrita, neste caso com cópia para a Mantenedora;
- IV - relatar à entidade Mantenedora as faltas disciplinares passíveis das demais penalidades cometidas por membro do corpo docente ou do pessoal do corpo técnico-administrativo.

Art. 131 - As penalidades aplicáveis ao pessoal técnico-administrativo serão as previstas no **Código de Ética do IESI/FENORD**, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II**DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE**

Art. 132 - Sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no **Código de Ética do IESI/FENORD**, os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes sanções:

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

- I - advertência;
- II - suspensão de atividades escolares;
- III - desligamento.

Art. 133 - A advertência é aplicável:

- I - por desrespeito a qualquer membro da FENORD / IESI ;
- II - por perturbação da ordem nos recintos da Instituição, bem como em outros locais onde se realizam atividades acadêmicas programadas;
- III - por prejuízos materiais causados ao patrimônio da Instituição ou a bens de terceiros postos a serviço desta;
- IV - pela prática de atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida universitária, praticados em área de atuação do Instituto.

Art. 134 - A suspensão de atividades escolares, de até quarenta e cinco (45) dias, é aplicável:

- I - no caso de reincidência em falta punida com advertência;
- II - por agressão a outro aluno;
- III - por ofensa a qualquer membro - dos corpos docente e técnico-administrativo;
- IV - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- V - por ofensa moral a qualquer membro da FENORD / IESI;
- VI - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição;
- VII - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Instituição.

Art. 135 - A pena de desligamento é aplicável:

- I - pela reincidência em infrações referidas nos itens V e VI do artigo anterior;
- II - por agressão a qualquer membro da FENORD / IESI;
- III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Art. 136 - A aplicação das penalidades previstas no inciso III do artigo 132 é feita após processo disciplinar, instaurado pelo Coordenador Geral do Instituto.

Art. 137 - A aplicação de pena disciplinar não exclui as responsabilidades civil e penal.

Art. 138 - A sanção disciplinar aplicada a aluno não será registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da Instituição.

Parágrafo único - As anotações relativas a advertência são canceladas se, no prazo de dois (02) anos da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 139 - Das decisões de autoridade ou órgãos colegiados cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e interposição de recurso para a instância imediatamente superior.

Parágrafo único – É assegurado amplo direito de defesa, devendo os procedimentos recursais observar as disposições pertinentes.

Art. 140 - O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, independentemente um do outro, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data de ciência da decisão pelo recorrente, sob pena de não recebimento, por intempestividade.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

Art. 141 – Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para o cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX**DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS****CAPÍTULO I****DO GRAU**

Art. 142 - Ao aluno que conclua o curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II**DA COLAÇÃO DE GRAU**

Art. 143 - O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes do curso de graduação é realizado em sessão solene do Conselho Superior de Ensino, definida pelo Coordenador Geral e sob a presidência do mesmo.

§ 1º - Na colação de grau, o Coordenador Geral toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com as normas previamente aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino.

§ 2º – A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Coordenador Geral do Instituto, e na presença de três (03) professores membros do Conselho Superior de Ensino, no mínimo.

Art. 144 – A solenidade de Colação de Grau obedecerá às normas estabelecidas pelo Coordenador Geral do Instituto mediante regulamentação interna.

Parágrafo único – A critério do Coordenador Geral, a sessão solene de Colação de Grau, poderá ser suspensa e encerrada em caso de atitudes anti-sociais ou incompatíveis com a dignidade da cerimônia, bem como por descumprimento de normas próprias para a ocasião.

CAPÍTULO III**DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 145 - Ao aluno graduado, o Instituto expede o diploma correspondente, assinado pelo Coordenador Geral, pelo Secretário e pelo concluinte.

Art. 146 – O Instituto expede certificado devidamente assinado pelas autoridades competentes, ao aluno que conclua curso seqüencial, especialização, aperfeiçoamento, pós-graduação, extensão ou o estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo único - Os certificados são expedidos em estrita obediência a todas as exigências ditadas, para a espécie, pelos órgãos competentes.

TÍTULO IX

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 - As representações de alunos dirigidas ao Instituto e / ou a FENORD, de qualquer tipo ou pretensão, deverão ser formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único – As representações dirigidas ao Instituto e / ou a FENORD serão apreciadas com prazo mínimo de cinco (05) dias úteis.

Art. 148 - À Comunidade Acadêmica, definida no artigo 106, é vedada promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidária, racial ou religioso, ou que representem discriminações ou preconceitos previstos pelas leis do País.

Art. 149 - O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta para o aluno as penas previstas nos respectivos contratos, elaborados segundo a legislação atinente.

Art. 150 - O Instituto deverá constar, em sua proposta de orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seu Corpo Docente, ampliação e melhoria de recursos bibliográficos e segmentos de apoio à qualificação do ensino.

Art. 151 - O Instituto pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, de acordo com entendimento expresso do Coordenador Geral, ouvida, conforme o caso, a FENORD.

Art. 152 - O Instituto tem suas insígnias próprias, de acordo com os modelos aprovados pelo Conselho Superior de Ensino.

Art. 153 – O Instituto promove, nos termos da legislação vigente, uma Avaliação Institucional de sua estrutura organizacional e funcional, incluindo filosofia de trabalho, propósitos gerais e iniciativas, procurando definir ou redefinir o seu perfil institucional, o projeto de desenvolvimento dos cursos oferecidos e o fortalecimento e ampliação de sua contribuição para o desenvolvimento social em sua área de influência.

§ 1º - A avaliação, a que se refere o *caput* deste artigo será feita por uma Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA, designada pelo Coordenador Geral, com as atribuições de condução dos processos de avaliações internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - A auto-avaliação realizada pelo Instituto contará com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada.

Art. 154 - Por intermédio da FENORD, o Instituto encaminha, aos órgãos competentes, o Catálogo de informações sobre as condições de oferta dos cursos.

Art. 155 - O corpo discente do IESI/FENORD terá representação tanto no Conselho Superior de Ensino, quanto nos Colegiados de Curso.

Art. 156 - Conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, o Manual do Aluno, constante no ANEXO II, é parte integrante deste regimento.

Art. 157 - Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Conselho Superior de Ensino, devendo a alteração ser aprovada pela FENORD e pelo órgão competente.

Teófilo Otoni, janeiro de 2024.

Presidente do CSE do IESI/FENORD

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

ANEXO I

DOS CURSOS, DA DURAÇÃO, DO NÚMERO DE VAGAS, DOS TURNOS E DOS ATOS LEGAIS DE FUNCIONAMENTO

Cód. Curso	Cursos	Duração (anos)	Nº Vagas	Turno	Ato de Reconhecimento
4359	DIREITO Bacharelado	05	75	Diurno	Decreto Federal nº 78.723, de 16/11/1976. Renovado pela Portaria SERES/MEC Nº 209, de 25 de junho de 2020.
			75	Noturno	

OBSERVAÇÕES:

1 - As estruturas curriculares de cada curso fazem parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso.

ANEXO II

Fundação Educacional Nordeste Mineiro - FENORD
Instituto de Ensino Superior Integrado - IESI

MANUAL DO ALUNO
2022



Curso:
Direito



É DIREITO, É
FENORD

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO**

Situada no município de Teófilo Otoni, a Fundação Educacional Nordeste Mineiro - FENORD - é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora do Instituto de Ensino Superior Integrado (IESI), que oferece o curso de graduação em Direito.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FENORD**CONSELHO CURADOR****Presidente**

Vera Lúcia Ferreira de Freitas

Membros Efetivos

Alda da Silva Barreiros

Alessandro Silva Prates

Clara de Assis Esperança Magalhães

José Osvaldo de Souza Gomes

Quetsia Dantas Magalhães Ribeiro

Vera Lúcia Ferreira de Freitas

Ouvidora

Andréa Silva Laender

Diretor Executivo

Ronaldo Pereira Lins

Sede/Campus:

Rua Teodolindo Pereira, 111

Grão Pará - Teófilo Otoni - MG

CEP.: 39800 -151 - Tel.: (33)3522 - 2745

fenord@fenord.edu.br - www.fenord.edu.br

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

APRESENTAÇÃO

Prezado (a) Acadêmico(a):

Através deste Manual, esperamos iniciar o estreitamento de sua relação para com a FENORD e o curso de graduação que escolheu, proporcionando-lhe acesso transparente às informações relacionadas à vida acadêmica e, sobretudo, ao conhecimento de seus direitos e deveres, face à condição de aluno (a) da Instituição.

Com a divulgação desse conjunto de dados, esperamos que você exerça cada vez mais o seu papel de participante no processo educacional implementado pela Instituição, sendo parceiro da Coordenação e do corpo docente na busca da qualidade do ensino ministrado e, ainda, no comprometimento com as atividades exigidas em um curso de nível superior.

Estamos certos de que, juntos, construiremos uma educação melhor, em constante sintonia com os novos tempos.

A Coordenação Geral.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

**ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO IESI**

O Instituto de Ensino Superior Integrado (IESI) é gerido de forma colegiada, sendo a sua estrutura acadêmico-administrativa constituída pelos seguintes órgãos: Conselho Superior de Ensino, Coordenação Geral, Coordenação de Curso, Secretaria Geral, Biblioteca e Colegiado de Curso.

O Conselho Superior de Ensino é o órgão máximo de direção em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar do Instituto.

Membros:

Presidente: Coordenador Geral do IESI/FENORD

Membros efetivos:

- Secretário(a) Geral do IESI;
- 02 (dois) representantes do corpo docente;
- Coordenadores de curso em funcionamento;
- 01 (um) professor representante da Mantenedora, por ela designado;
- 01 (um) representante discente de cada curso em funcionamento.

A Coordenação Geral do Instituto, exercida pelo Coordenador Geral, é o órgão executivo-gerencial que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais.

Coordenador Geral: Gustavo Alves de Castro Pires

A Coordenação de Curso é exercida pelo Coordenador que preside o NDE, encaminhando suas deliberações ao Coordenador Geral do IESI.

Coordenadora do Curso de Direito: Carolina Lins de Castro Pires

Núcleos de apoio pedagógico são órgãos com atribuições didático-pedagógicas e de assessoria à Coordenação Geral e à Coordenação de Curso, de forma a assegurar a implantação e consolidação dos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pelo Instituto. São formados por técnicos e docentes, estando divididos da seguinte forma:

NACE - Núcleo de Atividade Complementar e Extensão:

O Núcleo de Atividade Complementar e Extensão (Resolução CSE – IESI nº 08) é o órgão que tem como função precípua coordenar a realização das atividades complementares e de extensão promovidas pelo IESI/FENORD e, como tal, possui competência para dirimir, em primeira instância, quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento de tais atividades, ainda que realizadas fora da instituição.

NAP - Núcleo de Apoio Psicopedagógico:

O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é o órgão responsável pelo desenvolvimento de todas as atividades de apoio psicopedagógicas do IESI/FENORD, e possui como enfoque principal o acolhimento e a escuta psicológica dos discentes.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD**NAD – Núcleo de Apoio ao Discente:**

O Núcleo de Apoio ao Discente, juntamente com o NAP, está encarregado do acolhimento do aluno na IES, bem como do acompanhamento das ações decorrentes do Plano de Garantia de Acessibilidade, garantindo, inclusive, mecanismos que provam o acesso e utilização de todos os ambientes da IES, por pessoas portadoras de necessidades especiais.

NIC - Núcleo de Investigação Científica:

O Núcleo de Investigação Científica – é órgão de pesquisa do IESI com a finalidade de realizar, divulgar e orientar a pesquisa científica.

NOP - Núcleo de Orientação Pedagógica:

O Núcleo de Orientação Pedagógica é o órgão responsável pela organização das atividades de apoio didático-pedagógicas e de assessoria à Coordenação Geral do IESI/FENORD.

NTCC - Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso:

O Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso (Resolução CSE – IESI nº 10) é o órgão responsável por toda a dinâmica do processo de realização do trabalho de conclusão de curso, sendo, portanto, o competente para, em primeira instância, prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

A Secretaria Geral - órgão de apoio à Coordenação Geral que funciona com uma secretária e seus auxiliares, para atendimento direto a alunos e professores. A Secretaria Geral cuida de todos os procedimentos relativos à vida acadêmica, expede documentos, certidões, declarações e recebe solicitações de alunos e professores, através do seu serviço de protocolo.

Secretária Geral: Sandra Rodrigues do Nascimento

O NDE - Núcleo Docente Estruturante - Órgão consultivo, propositivo e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

O NPJ - Núcleo de Prática Jurídica - Órgão encarregado de coordenar e supervisionar a realização do estágio curricular e outras atividades práticas que devem ser cumpridas, obrigatoriamente, pelos alunos do curso de Direito.

SPEED**SEMINÁRIO PERMANENTE DE ESTUDOS EM DIREITO**

Tal projeto tem por objetivo promover debates acerca de temas relevantes e atuais do direito, oferecendo seminários semanais, contando com a presença de um palestrante, um debatedor e 25 alunos.

REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR DA FENORD - A revista é um periódico anual, organizado e editado pelo conselho editorial da Fundação Educacional Nordeste Mineiro - FENORD, com a finalidade de fomentar a produção, intercâmbio de conhecimento e a discussão científica no meio acadêmico, levando em conta a leitura, reflexão e a escrita.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

ATIVIDADES DE ENSINO

- Participação em **disciplinas relacionadas ao curso**, previstas ou não no currículo pleno do mesmo.
- **Monitorias** em disciplinas que integram o currículo.
- **Estágios extracurriculares** não obrigatórios, desde que previamente aprovados pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensão - NACE e mediante comprovação, contendo:

- a) contrato de estágio;
- b) apólice de seguro;

- **Cursos de certificação** (atualização, aperfeiçoamento, complementação, aprofundamento de estudos ou outros) previamente aprovados pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensão - NACE e que versem sobre matéria de interesse do curso do graduando.

INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

Para você, membro da comunidade estudantil, é fundamental o conhecimento das diretrizes que orientam a sua vida acadêmica. Portanto, a leitura deste Manual é imprescindível, assim como do Regimento Interno do Instituto de Ensino Superior Integrado (IESI).

1 - QUADRO DE AVISOS

As informações prestadas aos acadêmicos pela FENORD e pela Coordenação Geral do IESI, durante o período letivo, são feitas através do Quadro Oficial de Avisos do Instituto. As informações nele afixadas são oficiais e consideradas divulgadas para todos os fins de direito.

CONSULTE DIARIAMENTE O QUADRO OFICIAL DE AVISOS

2 – PRAZOS

As atividades e requerimentos tem prazos fixados, registrados no Regimento Interno, em Resoluções e Portarias do IESI e/ou Normas Complementares. O descumprimento dos mesmos acarretará o indeferimento de plano, por intempestividade.

GARANTA SEU DIREITO. CUMPRA OS PRAZOS!

3 - COMO E ONDE FAZER SOLICITAÇÕES

Todo e qualquer pedido, reclamação ou reivindicação do aluno deve ser encaminhado à Coordenação Geral do Instituto de Ensino Superior Integrado através do site da Fenord, mediante REQUERIMENTO eletrônico, dentro dos prazos previstos no Regimento Interno, em Resoluções e Portarias do IESI e/ou Normas Complementares.

O requerimento deverá conter:

- a) exposição do fato;
- b) o pedido fundamentado com clareza;
- c) a anexação de documentação comprobatória, quando for o caso.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

NADA SERÁ APRECIADO SEM REQUERIMENTO**O REQUERIMENTO SEM OS REQUISITOS PREVISTOS
SERÁ INDEFERIDO.**

Como o requerimento não significa deferimento, o requerente deverá aguardar a decisão.

O Coordenador Geral do IESI/FENORD terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para responder aos requerimentos.

Qualquer solicitação que envolva prazo relativo a pagamentos, renegociações de dívidas e descontos ou outros assuntos afetos à Mantenedora deverá ser feita na Secretaria da FENORD ou no protocolo geral através de requerimento próprio.

4 - FREQUÊNCIA ÀS AULAS

I- É exigida, para aprovação escolar, uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das aulas dadas, em cada disciplina cursada. Os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, amparados por lei, servem para contemplar casos tais como: trabalhos extraordinários na empresa, viagens, dificuldades circunstanciais de acesso à Instituição, consultas médicas e odontológicas, e períodos curtos de incapacidade física.

II- De acordo com a **Lei nº 9.394/96** e demais legislações em vigor, **não será permitido o abono de faltas.**

III- A frequência do aluno é **aferrida exclusivamente pela Folha de Chamada, conforme registro feito pelo professor.**

IV- **A frequência será apurada a partir do 1º dia letivo de cada semestre.**

5 - TRATAMENTO ESPECIAL AOS IMPEDIMENTOS LEGAIS DE FREQUÊNCIA ÀS AULAS

I- O aluno impedido de comparecer às aulas amparado pelo Decreto Lei nº 1044/69 (portador de enfermidades, cuja situação de incapacidade física seja transitória e incompatível com a frequência às atividades escolares, mas com condições intelectuais e emocionais compatíveis com o aprendizado) e pela Lei nº 6202/75 (aluna em estado de gestação, a partir do 8º mês e por um período de 03 (três) meses) poderá compensar a ausência às aulas com a realização de Exercícios Domiciliares.

II- Para usufruir do tratamento excepcional, é necessário: Requerimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento, anexando laudo médico original, contendo a data do início e do fim do afastamento, assinatura e CRM do médico responsável (Dec. Lei nº 1044/69).

III- No caso de aluna gestante (Lei nº 6202/75): requerimento instruído com atestado médico, indicando o período de afastamento, protocolado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do afastamento.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

IV- As atividades programadas para os alunos em tratamento especial deverão ser concluídas e entregues na secretaria no prazo **de 10 (dez) dias** úteis após o término da licença.

O não cumprimento do prazo acarretará a perda do direito ao tratamento especial.

6 - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS (DISPENSA DE DISCIPLINAS)

O aluno que tiver cursado, com aprovação, qualquer das disciplinas do currículo do seu curso em outro curso superior com funcionamento regular, poderá requerer sua dispensa.

Ao requerimento, deverá ser anexado:

- a) comprovante de autorização ou reconhecimento do curso de origem (cópia);
- b) histórico escolar, com nota e carga horária;
- c) programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s).

OBSERVE O PRAZO PREVISTO NA PORTARIA DO IESI

7 - SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

O desempenho acadêmico é verificado por disciplina/semestre, com observância das normas de assiduidade e de aproveitamento nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

I- O total de 100 (cem) pontos previstos, por disciplina e por período letivo, é constituído de:

- 10 (dez) pontos atribuídos a um trabalho, conforme critério do professor;
- 15 (quinze) pontos atribuídos a uma avaliação multidisciplinar, conforme regulamentação em Portaria do Coordenador Geral;
- 15 (quinze) pontos atribuídos a uma avaliação literária, conforme regulamentação em Portaria do Coordenador Geral;
- 60 (sessenta) pontos atribuídos a 02 (duas) provas parciais no valor de 30 (trinta) pontos.

II- O NÃO-COMPARECIMENTO a qualquer atividade de AVALIAÇÃO acarretará a nota **0 (ZERO)**.

III- Estará automaticamente reprovado na disciplina o aluno que não obtiver soma de pontos igual a 35 (trinta e cinco) nos trabalhos e provas parciais e/ou não tenha frequentado um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

IV- O aluno que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos exigidos para aprovação, mas com nota igual ou superior a 35 (trinta e cinco) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), poderá submeter-se à PROVA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO, que será oportunizada em ÚNICA CHAMADA.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

V - Não serão aceitas as atividades de avaliação respondidas a lápis.

VI- Será atribuída a nota 0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da realização de trabalhos, provas ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuição de notas e/ou conceitos, sem prejuízo de aplicação das sanções prevista no Regimento.

8 - RECUPERAÇÃO

I- A recuperação na disciplina destina-se aos alunos com aproveitamento inferior a 60 (sessenta) pontos igual ou superior a 35 (trinta e cinco) pontos e que tenham obtido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

II- A prova especial de recuperação, oportunizada em ÚNICA CHAMADA, terá valor de 100 (cem) pontos, anulando-se, para tanto, todos os pontos anteriormente adquiridos. O aluno será considerado aprovado se obtiver a nota mínima de 60 (sessenta) pontos.

III- Para efeito de registros acadêmicos e demais fins, a nota máxima de prova de recuperação a ser lançada é de 60 (sessenta) pontos;

IV- A prova de recuperação deverá ser solicitada através de requerimento ao Coordenador Geral do Instituto, cabendo ao aluno a cobertura dos custos com o processo.

**AS PROVAS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO
NÃO SERÃO DEVOLVIDAS.**

9 - SEGUNDA CHAMADA

I- Ao aluno que, por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovado nos termos da lei, não possa comparecer à qualquer avaliação, é facultada uma única oportunidade em SEGUNDA CHAMADA, desde que requeira, anexando documentação que justifique sua ausência, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis a contar da realização da prova em questão.

II- O requerimento pode ser feito por terceiro, em nome do aluno, se houver impedimento deste.

III- O ato de requerer não garante que a solicitação seja deferida. Dependerá da análise da justificativa e documentação apresentada. Sendo assim, somente poderão fazer as avaliações os alunos cujos requerimentos forem deferidos, cabendo aos mesmos a cobertura dos custos com a referida prova.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

10 - REVISÃO DE NOTAS DE PROVAS ESCRITAS

I- Deverá ser requerida no prazo de **03 (três) dias úteis** contados de sua divulgação pelo professor, mediante juntada da prova e requerimento circunstanciado que contenha:

- a) indicação da(s) questão(ões) que o requerente deseja a revisão;
- b) a justificativa com fundamentação detalhada, por questão, sobre a(s) divergência(s) apresentada(s).

II - As revisões das provas serão realizadas pelo professor da disciplina.

III- Se o requerente discordar da decisão do professor, dela poderá recorrer no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da ciência da decisão.

IV - Nesse caso, o recorrente arcará com uma taxa correspondente ao preparo e será formada uma comissão constituída por três professores para emissão de parecer final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua constituição.

V - **Somente o resultado do recurso será publicado no quadro oficial de avisos.**

VI - Não caberá recurso da decisão da comissão avaliadora.

VII - Caso o parecer da comissão avaliadora seja totalmente favorável ao requerente, este terá direito à devolução da taxa de preparo.

VIII - O não atendimento ao prazo e aos demais critérios estipulados neste item implicará no indeferimento de plano do pedido.

IX - Nos períodos de recessos escolares, os prazos para revisão de resultados serão suspensos para o aluno, para os professores e para a administração.

NÃO HAVERÁ REVISÃO GENÉRICA DE PROVA.

**APÓS O PEDIDO DE REVISÃO,
AS AVALIAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDAS AO ALUNO,
FICANDO ARQUIVADAS EM SUA PASTA**

11- DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

A divulgação oficial de resultado das avaliações será feita pelo professor em sala de aula e registrada a data no diário, sendo este o termo inicial da contagem de prazo para revisão e recurso.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

12 - APROVAÇÃO

A aprovação do acadêmico dependerá da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas dadas e da obtenção de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de rendimento escolar, em cada disciplina cursada.

13 - DEPENDÊNCIA, ADAPTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

Dependência - Considera-se disciplina em Dependência aquela cursada e na qual o aluno foi reprovado por nota ou frequência.

Adaptação - Entende-se por “Adaptação” a disciplina não cursada e que se encontre em períodos anteriores àquele em que o aluno esteja matriculado, devido à transferência, obtenção de novo título, trancamento ou abandono do curso.

Complementação - A complementação ocorre quando a disciplina foi cursada com aprovação, porém, a carga horária e/ou conteúdo necessitam ser complementados para situar o aluno aos padrões e Plano de Estudos do curso.

NORMAS:

- A dependência ou adaptação somente poderá ser cursada em horário não coincidente com o das disciplinas em curso e, ainda, desde que o requerente esteja regularmente matriculado.

- É facultado ao acadêmico matricular-se e solicitar cursar apenas as disciplinas para as quais encontra-se em dependência ou adaptação.

- O regime de dependência e adaptação não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à frequência e avaliação do desempenho escolar.

- O aluno em regime de dependência ou adaptação deverá cursar a(s) disciplina(s) em uma das seguintes modalidades:

I - Mediante matrícula em turma regular (em sala de aula normal) em horários não coincidentes com o da (s) disciplina (s) em curso, firmando contrato específico para a modalidade;

II - Mediante matrícula em turma especial nas condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Especiais. Nesta modalidade o acadêmico deverá solicitar contratação de professor para ministrar as aulas extraclasse em horário definido pela Instituição, arcando com os custos da hora/aula e dos encargos.

14 - HORÁRIOS

O horário de aulas é referencial, podendo ser alterado sempre que houver necessidade, sem prévio aviso e mediante publicação oficial no quadro de avisos.

PROFESSORES E ALUNOS DEVEM CUMPRIR OS HORÁRIOS PREVISTOS COM PONTUALIDADE.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

15 - PALESTRAS E CURSOS

Somente serão considerados para compensação ao dia letivo e/ou às aulas os eventos promovidos pela Coordenação Geral.

16 - MATRÍCULAS

I- As matrículas são renovadas observando-se a época fixada para tal, em cada período letivo.

II- O acadêmico que estiver impedido de efetivar pessoalmente sua matrícula poderá fazê-lo através de procuração.

III- O contrato de matrícula é celebrado com a Mantenedora FENORD.

IV- A matrícula somente será deferida se não houver débitos de qualquer natureza do(a) requerente para com a mantenedora FENORD. Caso a mesma seja indeferida, o valor pago referente à 1ª parcela da semestralidade escolar será devolvido, mediante requerimento.

V- A matrícula é feita por período, independentemente do número de disciplinas a serem cursadas.

**NÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DO PRAZO
PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.**

17 - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

O acadêmico que não puder prosseguir seus estudos poderá requerer o trancamento de matrícula no período, não havendo trancamento por disciplina.

As normas que regem o trancamento são as seguintes:

- só poderá haver trancamento de matrícula da totalidade das disciplinas e a partir do 2º período;
- não poderá ser requerido após decorrido 1/3 (um terço) do período letivo;
- em caso de mudança curricular ocorrida durante o seu afastamento, não será assegurado ao acadêmico o reingresso no currículo em curso, devendo o mesmo se sujeitar a processo de adaptação de estudos;
- o interessado deverá solicitar nova matrícula dentro do prazo fixado no Calendário Escolar;
- o trancamento interromperá a contagem de tempo para efeito do limite máximo de integralização curricular;
- interromperá, também, as obrigações financeiras do aluno para com a Mantenedora (FENORD), a partir do mês seguinte ao trancamento;
- o trancamento poderá ser efetuado por três vezes durante o curso, em semestres letivos consecutivos ou alternados.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

18 - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

A qualquer época, o aluno poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula junto à Secretaria Geral, em requerimento próprio, arcando com o pagamento até o mês do cancelamento. Se o aluno abandonar o curso e não cancelar a matrícula, arcará com o valor integral da semestralidade.

19 - TRANSFERÊNCIAS:

I- Os pedidos de transferências obedecerão às normas próprias da legislação de ensino e dependerão de existência de vagas no período pretendido pelo interessado.

II- Para ocupação das vagas os interessados deverão requerer, dentro do prazo marcado em Portaria do Coordenador Geral.

III- Haverá seleção dos alunos interessados em transferência, através de entrevista e provas escritas, versando sobre as matérias já estudadas até o período cursado pelo interessado.

IV- Não caberá recurso do resultado da seleção para transferência.

20 - ACESSO AO CAMPUS

I- Os alunos terão acesso ao Campus da FENORD, preferencialmente mediante o uso do cartão magnético próprio, cuja primeira via lhes será fornecida gratuitamente, ou, através da leitura biométrica de sua digital.

II- Se o aluno perder o cartão magnético, poderá solicitar outro, arcando com o respectivo custo.

III - Na hipótese de o aluno não estar portando o cartão magnético e não for possível realizar a leitura biométrica, o aluno poderá, ainda assim, ter acesso às dependências do Campus, exibindo sua carteira de identidade e comprovante de matrícula.

IV- O registro de acesso ao Campus através das catracas tem a finalidade de preservação da segurança interna, não servindo como prova de presença do aluno em sala de aula.

V- Qualquer outra pessoa, sem o cartão de acesso, somente terá entrada no campus mediante apresentação do documento de identificação, informação da finalidade e prévia autorização da pessoa com quem deseja falar.

21 - COLAÇÃO DE GRAU

I- Ao término de cada curso é feita a solenidade de Colação de Grau, em ato solene do Conselho Superior de Ensino, no Campus da FENORD, em data e horário definidos pelo Coordenador Geral.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

II- As turmas finais deverão designar “Comissões de Formatura” para entendimento com o Coordenador Geral, que fixará a data e horário para a realização da solenidade.

III- A solenidade de Colação de Grau é regimental e, portanto, regulamentada pela Instituição.

IV- O acadêmico somente poderá participar da solenidade de Colação de Grau se preencher os requisitos legais necessários para a aprovação e conclusão do curso.

V- Para a Colação de Grau fora do dia da solenidade, o interessado deverá preencher requerimento e aguardar convocação do Coordenador Geral do Instituto.

22 - EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

I- Conforme estabelecido em lei, os diplomas serão expedidos nos prazos legais e levados a registro, independentemente de requerimento.

23 - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

I - As atividades complementares são disciplinadas em regulamento próprio.

II - A divulgação do aproveitamento da atividade requerida e o cômputo da carga horária será feita ao final de cada mês, sendo disponibilizada no quadro de aviso do NACE, bem como no site da FENORD.

III- Procure tomar conhecimento das normas relativas às atividades complementares e fazer seu próprio controle.

24 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

I- Os trabalhos de conclusão de curso são disciplinados em regulamento próprio e coordenados em primeira instância pelo NTCC – Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso.

II- As datas para entrega dos projetos, relatórios parciais e finais, bem como da apresentação dos trabalhos são determinadas em cronograma elaborado pelo NTCC, aprovado pelo Coordenador Geral.

III- Procure tomar conhecimento das normas relativas às monografias.

25- EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DO ESTUDANTE- ENADE

O ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes é um programa instituído pelo MEC e tem como objetivo avaliar conhecimentos e habilidades de alunos ingressantes e concluintes nos cursos de graduação.

O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrito no histórico escolar do estudante, atestado pela sua efetiva participação ou,

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

26- ORIENTAÇÕES GERAIS

I - Salvo manifestação escrita, em contrário, a FENORD fica autorizada a divulgar fotos e textos do(s) aluno(s), relativos a atividades acadêmicas, em qualquer meio de comunicação.

II- Os documentos em que se permita a apresentação de cópia reprográfica deverão ser acompanhados do original para conferência ou estarem devidamente autenticados.

III- Para atender às dificuldades de espaço físico e também, para melhor desempenho administrativo e didático-pedagógico, o Coordenador Geral poderá, durante o semestre letivo, efetuar remanejamento de turma(s) para outra(s) sala(s) sem necessidade de consultar os alunos.

IV- A troca do aluno de turma e de turno somente poderá ocorrer por decisão do Coordenador Geral, conforme regulamentação própria.

V- É vedada a comercialização e demonstração de produtos dentro do Campus, a qualquer título e para qualquer finalidade, salvo prévia autorização escrita do Diretor Executivo da FENORD.

VI- Durante as aulas e/ou realização de provas, não se permite o uso de telefone celular ou similares no local onde as atividades estejam sendo realizadas.

VII- É vedada a permanência de alunos nos corredores e proximidades das salas de aulas durante as atividades escolares.

VIII- É dever do aluno manter em dia o pagamento das mensalidades, nos termos e sob as condições prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

IX- No caso de danos em carteiras, paredes, livros, computadores ou qualquer outro bem do patrimônio, o autor será responsabilizado e deverá ressarcir o prejuízo causado.

X- Os dados pessoais fornecidos pelo aluno são de inteira responsabilidade deste.

XI- Somente faz jus à presença o aluno que permanece em sala durante todo o período de aula.

XII- Nos laudos médicos, deverão constar: especificação do período de afastamento; carimbo, assinatura e CRM do médico em papel timbrado, bem como o respectivo CID.

XIII- O aluno deve manter atitude de seriedade e respeito em sala de aula. Conversas paralelas e outras atitudes que configurem desrespeito com o professor e os colegas ensejam penalidades previstas no Regimento.

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO - IESI/FENORD

XIV- Deve-se evitar “entra e sai” da sala de aula durante a realização de atividades.

XV- O aluno deverá ser frequente e pontual. A chamada é responsabilidade do professor, portanto, cabe a ele definir o momento de fazê-la.

XVI- Não há revisão de frequência, cabendo ao aluno fazer seu acompanhamento e controle.

XVII- É proibido no Campus do IESI:

1 - O uso de cigarros e assemelhados nos recintos fechados, nos corredores, na cantina e no galpão;

2 - A prática de jogos de azar (baralho, dominó e assemelhados);

3 - A venda e o consumo de bebidas alcoólicas;

4 - O uso de aparelhos de som em volume incompatível com as atividades escolares;

5 - Assentar-se nas janelas, nas muretas de proteção dos corredores e escadas e, ainda, qualquer conduta que coloque em risco a integridade física própria e/ou de terceiros.

XVIII- É vedado a alunos e quaisquer outras pessoas se utilizarem dos horários de aula para darem avisos, fazerem demonstração, sorteio e divulgação de qualquer espécie, salvo com prévia autorização do Coordenador Geral.

XIX - As notas e frequências do acadêmico, estarão disponíveis no site do IESI/FENORD: www.fenord.edu.br.

XX - A conduta do corpo discente deverá sempre observar as disposições contidas no Código de Ética do IESI/FENORD, disponível na biblioteca e no site da FENORD.

Teófilo Otoni, janeiro de 2024.

Presidente do CSE do IESI/FENORD